



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13808.001965/96-64
SESSÃO DE : 11 de junho de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.752
RECURSO Nº : 124.739
RECORRENTE : FERNANDO FERREIRA DA ROSA JUNQUEIRA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

ITR. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

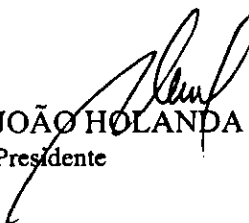
O elemento de prova do valor da unidade padrão adotada como base de cálculo, não condiz com o valor constante do documento apresentado.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de junho de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

21 OUT 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, NILTON LUIZ BARTOLI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.739
ACÓRDÃO Nº : 303-30.752
RECORRENTE : FERNANDO FERREIRA DA ROSA JUNQUEIRA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO

No Ato de Impugnação, o Contribuinte apresentou Laudo Técnico de Avaliação de sua propriedade rural, denominada Fazenda Amparo, com área de 3.654,2 ha, localizada no município de Sete Quedas/MS.

A impugnação, cujo objeto é a revisão do VTNm de 1995, foi analisada pela DRJ/SPO/SP, que indeferiu o pleito, sob a fundamentação de que o Laudo de Avaliação não apresentou os requisitos essenciais, como a identificação da metodologia utilizada, as fontes utilizadas e a data a que se refere a avaliação.

Nas razões de recurso, o recorrente defende a metodologia utilizada no Laudo de Avaliação, especialmente no que se refere ao padrão utilizado para cálculo do valor da terra, objeto deste processo, fixado com base no preço da arroba do boi, principal produto de exploração rural da região. O laudo contém, em anexo, a curva de preços do boi gordo no mercado de São Paulo, e as cotações e variações em outras regiões, inclusive a de Mato Grosso do Sul.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.739
ACÓRDÃO Nº : 303-30.752

VOTO

O processo apresenta os requisitos de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

O VTNm, hoje felizmente abolido de nossa legislação, fixa valores para os 5.500 municípios brasileiros, seguindo processos estatísticos que não cabem discutir neste processo.

O Laudo de Avaliação apresentado pelo Contribuinte, é específico para a propriedade em questão, vem assinado por engenheiro qualificado e está acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O padrão de avaliação da terra, adotado pelo avaliador, está correto, pois refere-se ao preço da arroba do boi gordo na região. É um critério comum nas regiões pecuárias, como a que se encontra a propriedade em tela. Entretanto, o elemento de prova do valor da unidade padrão adotada, juntado aos autos pelo avaliador (fl. 05), não condiz com o preço de R\$ 22,00 utilizado, que deve referir-se à data do fato gerador, isto é, 01/10/1995.

Diante dos fatos, VOTO no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003



PAULO DE ASSIS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

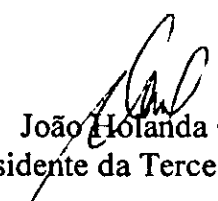
Processo n.º:13808.001965/96-64

Recurso n.º :124.739

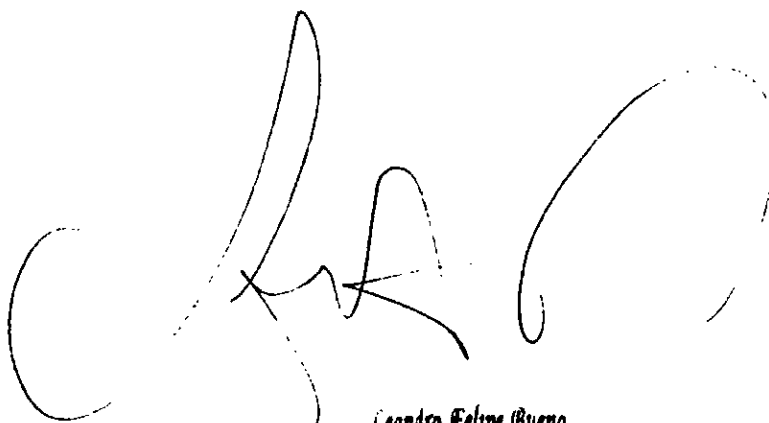
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.30.752

Brasília - DF 14 de outubro 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 21/10/2003



Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FZ. NACIONAL